



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA O ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 013/19, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, A QUAL CONCEDE INCENTIVOS TEMPORÁRIOS DE DESCONTOS, NA TABELA III DA TARIFA PORTUÁRIA, ITEM 6 E RESPECTIVOS SUBITENS, COM OBJETIVO DE INCENTIVAR ATIVIDADE DE NAVIOS DE TURISMO NO PORTO DE ITAJAÍ- SC.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no exercício de suas atribuições e competências legais, que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Porto de Itajaí, além das suas atribuições constantes na Lei que a constitui, também, tem como função precípua de cumprir e fazer cumprir as atribuições delegadas pela União, por meio do Convênio de Delegação 008/97, que tem como objetivo administrar e explorar o ente público da União, Porto de Itajaí;

CONSIDERANDO que o Convênio de Delegação 008/97, em seu escopo de objetivos e obrigações do Delegatário, este deve exercer as competências estabelecidas na Lei 8.630/93, e conseqüentemente a Lei 12.815/13 que a revogou, as quais preveem a exploração da atividade portuária, promovendo, fomentando o desenvolvimento da atividade, gerando o desenvolvimento socioeconômico de toda sua hinterlândia;

CONSIDERANDO os objetivos Constitucionais de que todos os atos administrativos devam ser voltados ao interesse público, visando dar concretude aos objetivos fundamentais das funções de Estado, de promover e gerar desenvolvimento social e econômico, pautados na atividade portuária, observando os princípios de continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade e atração de prestação de serviços públicos;

(Handwritten initials in blue ink)



**Porto
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

CONSIDERANDO que recentemente, e em especial nos anos de 2015 e 2016, o Porto Público de Itajaí registrou seu pior cenário na história de movimentação de cargas e de passageiros, com praticamente zero de tonelagem movimentada em seus pátios, armazéns e no Terminal de Turismo;

CONSIDERANDO que há necessidade de buscar novamente esta atividade tão importante para o Município de Itajaí e para o Estado de Santa Catarina, impôs a Superintendência do Porto de Itajaí a decisão de promover a atração de cargas e passageiros, de forma a incrementar seu mix de cargas e de passageiros possíveis de serem atendidas nos berços 3 e 4, finalizados em 2019, e desta forma retornar as linhas regulares com embarque e desembarque de passageiros pelo Porto Público;

CONSIDERANDO de que atualmente há somente quatro Portos na Costa Brasileira habilitados pela Receita Federal para realizarem embarques e desembarques passageiros de viagens internacionais, sendo entre eles Salvador ao Norte, Rio de Janeiro e Santos no Sudeste, e no Sul apenas Itajaí, enseja e impõe condições únicas de prestação de serviços públicos de forma atender melhor os usuários do Sul do País;

CONSIDERANDO que desde janeiro de 2001 quando atracou o primeiro navio no Pier Turístico de Itajaí, instalação construída para atender esta demanda de turismo de passageiros, o Município de Itajaí e região observaram um elevado impacto econômico que conforme pesquisa realizada pela Federação de Comércio de Santa Catarina FECOMERCIO-SC, demonstra que os passageiros que chegam ao Município de outros locais ou que embarcam aqui para viagens nacionais e longo curso, 74 % ficam em Itajaí gastando uma média de R\$ 159,38 por pessoa, valores da temporada 2013/14, outros 19,6 % vistam Balneário Camboriú, Blumenau, Florianópolis, e outras cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO uma projeção desse valor médio, multiplicado pelo número de passageiros que aqui circularam gerou um incremento na ordem de R\$ 35,8 milhões na economia do Município, mais as tarifas portuárias, TPA's, serviços aduaneiros, despachantes e outros;

CONSIDERANDO que dada as condições adversas este incremento econômico cessou bruscamente a partir de 2015, quando pelo aumento do tamanho das embarcações as instalações do Pier não ofereciam mais condições de atracação e o Porto Público estava sem berços aptos a receber;



CONSIDERANDO a conclusão das obras de reforço e retificação dos berços 3 e 4 em 2019, vislumbrou-se a oportunidade do atendimento deste segmento e este tipo de demanda;

CONSIDERANDO que para retornar com a operação dos navios de turismo em Itajaí, ocorreu uma grande mobilização, associada a um planejamento estratégico que envolveu a Secretária de Turismo do Município e os órgãos intervenientes, a Receita Federal e a Polícia Federal de maneira que pudéssemos ofertar e utilizar as instalações do Pier de Turismo, alfandegado, para realizar os trâmites aduaneiros e de fiscalização de pessoas e bagagens, compatibilizando as operações de embarque e desembarque de passageiros e as atracções nos berços públicos 3 e 4 de forma atracar os navios que em sua dimensão extrapolam os limites das instalações de atracção do Pier (distância entre dolphins);

CONSIDERANDO que o incentivo concedido gerará nesta temporada em escalas programadas o montante de quase R\$ 5,0 milhões de incremento econômico além de reativar as operações prevendo para a temporada 2020/2021 novas escalas;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício-Circular da DG 03/15 de outubro de 2105, expedido pela Diretoria Geral da ANTAQ que orienta aos Portos quanto a pretensão de concessão de descontos na tarifa portuária deverá obedecer ao caráter isonômico de concessão do benefício, sem a discriminação de agentes, operadores portuários e/ou clientes, bem como orienta que a implantação constitua estratégia comercial da Administração do Porto para aumento da competitividade, além da atracção de novos clientes e o incremento na movimentação portuária;

CONSIDERANDO todos os aspectos acima abordados a Superintendência do Porto de Itajaí decide por meio de sua Diretoria adotar o incentivo temporário de concessão de desconto temporada de navios entre os anos 2020/2021, motivada por total boa-fé, e de incrementar a atividade de retorno da mesma no Porto Público de Itajaí.

RESOLVE:

Art. 1º. - Alterar o art. 1º da Resolução nº 013/19, passando a vigorar com a seguinte redação:



**Porto
de Itajaí**
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

“Art. 1º. – Conceder incentivo de desconto temporário de 40% sobre os itens 6, 6.1 e 6.2 da Tabela III da tarifa portuária, aplicáveis à movimentação de passageiros no Terminal de Cruzeiros Guilherme Asseburg e ao cais comercial.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Roseli Melnek

Diretora Administrativa Financeira

André Luiz P. L. da Silva Júnior

Diretor Técnico

Eng.º. Marcelo Werner Salles
Superintendente do Porto de Itajaí